

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

### Contrato 032/2022 - SEAD

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE REDE COM SOFTWARE DE GERÊNCIA CENTRALIZADA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLEMENTAÇÃO E TREINAMENTO DA SOLUÇÃO, DE FORMA A MODERNIZAR E PADRONIZAR OS ATIVOS DE REDES INSTALADOS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA.**

**O ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº 4602501 DGPC/GO, CPF nº 010.134.721-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LETEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA** inscrita sob o CNPJ nº 07.789.113/0001-67, estabelecida na Rua Osni João Vieira, 205, Bairro Campinas, São José/SC, CEP: 88.101-270, neste ato representada pelo Sr. **EVERSON SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Francisco, 905, Bairro Santana, Porto Alegre/RS, CEP: 90.620-070, portador RG nº 1006878837, CPF nº 291.823.360-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para fornecimento de equipamentos de rede com software de gerência centralizada, serviços técnicos de implementação e treinamento da solução, de forma a modernizar e padronizar os ativos de redes instalados nas unidades administrativas e de atendimento ao cidadão da Secretaria de Estado da Administração de Goiás, mediante Processo Administrativo nº 202200005004940 e Pregão Eletrônico nº 014/2022, estando as partes sujeitas aos preceitos das Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928/2012, na Lei Complementar LC nº 117/2015, Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e 9.666/2020 e suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Fornecimento de equipamentos de rede com software de gerência centralizada, serviços técnicos de implementação e treinamento da solução, de forma a modernizar e padronizar os ativos de redes

instalados nas unidades administrativas e de atendimento ao cidadão da Secretaria de Estado da Administração de Goiás.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	01	Switch de Acesso Empilhável 24 Portas Gigabit 04 Portas GE SFP	Unidade	220
	02	Switch de Acesso Empilhável 48 Portas Gigabit 04 Portas GE SFP	Unidade	22
	03	Módulo SFP Transceiver 1000 Base-SX	Unidade	20
	04	Solução de Gerenciamento Centralizado	Unidade	01
	05	Treinamento da Solução	Turma	01
	06	Serviço de Implementação da Solução	Unidade	01

**1.2.** A descrição detalhada dos itens contratados encontra-se no item 8 do Termo de Referência.

**1.3.** Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos, a Cláusula Arbitral, e demais elementos constantes do referido processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 1.140.348,00 (um milhão, cento e quarenta mil, trezentos e quarenta e oito reais)**, conforme proposta comercial. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	Switch de Acesso	Unidade	220	R\$ 3.917,00	R\$ 861.740,00

	Empilhável 24 Portas Gigabit 04 Portas GE SFP				
02	Switch de Acesso Empilhável 48 Portas Gigabit 04 Portas GE SFP	Unidade	22	R\$ 6.943,00	R\$ 152.746,00
03	Módulo SFP Transceiver 1000 Base-SX	Unidade	20	R\$ 505,00	R\$ 10.100,00
04	Solução de Gerenciamento Centralizado	Unidade	01	R\$ 50.425,00	R\$ 50.425,00
05	Treinamento da Solução	Turma	01	R\$ 24.500,00	R\$ 24.500,00
06	Serviço de Implementação da Solução	Unidade	01	R\$ 40.837,00	R\$ 40.837,00
<b>Valor Total Lote 01: R\$ 1.140.348,00 (um milhão, cento e quarenta mil, trezentos e quarenta e oito reais)</b>					

**2.2.** No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes à execução do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

**2.3.** Os preços constantes da proposta serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto

**2.4.** O preço consignado no contrato será fixo e irrevogável durante todo o período de vigência, ressalvados apenas os casos previstos em Lei.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de **R\$ 1.140.348,00 (um milhão, cento e quarenta mil, trezentos e quarenta e oito reais)**, correrão à conta das Dotações Orçamentária 2022.18.01.04.126.4200.4243.04, 2022.18.01.04.122.1014.2051.04, 2022.18.01.04.126.4200.4243.03, Fontes 17990142 e 27990142, conforme Notas de Empenho DUEOF nº 00001, nº 00003, nº 00006 emitidas em 18/07/2022, e, nº 00004 e nº 00007, emitidas em 19/07/2022.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, sem prejuízo da garantia disposta no item 13 do Termo de Referência, contado a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

- 4.2.** A gestão do contrato será exercida por servidor lotado na Gerência de Infraestrutura Tecnológica e de Serviços da Secretaria de Estado da Administração, e será responsável pela fiscalização e cumprimento do referido ajuste.
- 4.3.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do ajuste consistem na verificação da conformidade dos equipamentos, softwares e serviços entregues e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 4.4.** A verificação da adequação dos itens fornecidos deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 4.5.** O Gestor do Contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do contrato.
- 4.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.7.** O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA E PRAZOS**

**5.1.** A entrega dos equipamentos (bens permanentes) deverá ser realizada das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h em dias úteis, na seguinte localidade:

DEPÓSITO CENTRAL da Secretaria de Estado da Administração de Goiás, situado à Avenida Central, nº 820, Área 07, Setor Empresarial, Goiânia-GO CEP 74.583-350.

**5.2.** A entrega dos equipamentos (bens permanentes) deverá ser realizada em até 90 (sessenta) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento.

**5.3.** O software de Gerência do Lote 01 deverá ser entregue em até 90 (sessenta) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento, em formato eletrônico (CD ou DVD) ou poderá ser disponibilizado através de portal web do fabricante, desde que sejam providos mecanismos de controle de acesso e integridade apropriados.

**5.4.** O início do treinamento do Lote 01, bem como o período e horário de realização, será definido pela CONTRATANTE em comum acordo com a CONTRATADA, devendo ser obrigatoriamente realizado antes da entrega e instalação da solução.

**5.5.** A implementação da solução do Lote 01 deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos equipamentos e do software de gerência do mesmo Lote.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**6.1.** O objeto (produtos e serviços) será recebido provisoriamente a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

**6.2.** Para fins de recebimento provisório dos serviços, consideram-se entregues quando:

I - Lote 01 - Item 05 - Treinamento da Solução: Treinamento realizado conforme as exigências contidas no Termo de Referência, e com média de avaliação maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) da nota máxima;

II - Lote 01 - Item 06 - Serviço de Implementação da Solução: Serviço realizado conforme as exigências contidas no Termo de Referência, com a devida entrega de relatório detalhado contendo todos os itens configurados no projeto (relatório as-built), etapas de execução e toda informação pertinente para posterior continuidade e manutenção da solução instalada, como usuários e endereços de acesso, configurações realizadas e o resumo das configurações dos equipamentos.

**6.3.** O objeto (produtos e serviços) poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituído ou corrigido no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de notificação da CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir do recebimento da notificação.

**6.4.** O objeto (produtos e serviços) será recebido definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação quantitativa e qualitativa, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**6.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia posterior ao esgotamento do prazo.

**6.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou instrumento equivalente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

**7.1.** Os equipamentos e software de gerência especificados no Lote 01 deverão possuir garantia do próprio fabricante por um período mínimo de 60 (sessenta) meses, contados a partir do Termo de Aceite Definitivo.

**7.2.** Será permitido a prestação de garantia dos equipamentos e software de gerência pela CONTRATADA, devendo nesta situação esta ser parceira, representante ou autorizada técnica do fabricante na solução.

**7.3.** No prazo de garantia deverão ser substituídos no todo ou em parte quaisquer componentes e materiais que apresentem defeito ou desvio de funcionamento, com o fornecimento de peças de reposição, substituição de hardware defeituoso, atualização da versão de drivers e firmwares, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários.

**7.4.** As peças, componentes e materiais de substituição deverão ter especificação igual ou superior à substituída, sempre utilizando substitutivos novos e originais homologados pelo fabricante da solução para o produto.

**7.5.** Durante todo o período de garantia não haverá limites para quantidade de abertura dos chamados técnicos para hardware e software.

**7.6.** Deverá ser disponibilizada Central de Atendimento em Português do Brasil para abertura e acompanhamento dos chamados de garantia, através de e-mail, página WEB, ou via 0800.

**7.7.** Após o término do prazo de garantia, o produto deverá continuar com todas suas funcionalidades ativas, sem perda de quaisquer de suas funcionalidades existentes até o momento da expiração.

**7.8.** O prazo máximo para atendimento e reparo/solução de problemas de hardware, contado a partir da abertura do chamado, é ao final do próximo dia comercial (NBD) para a capital.

**7.9.** O prazo máximo para atendimento e reparo/solução de problemas de software, contado a partir da abertura do chamado, é de até 05 (cinco) dias úteis para a capital.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 8.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, condições, prazos e local estabelecidos no Termo de Referência.
- 8.2.** Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com o objeto.
- 8.3.** Garantir o funcionamento da solução durante o período da garantia.
- 8.4.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da CONTRATANTE inerentes à execução do objeto.
- 8.5.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 8.6.** Manter, durante toda a execução do objeto, as mesmas condições da habilitação.
- 8.7.** Emitir fatura no valor pactuado e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento.
- 8.8.** Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos previstos neste Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.9.** Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE.
- 8.10.** Sujeitar-se nos casos omissos às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 9.1.** Disponibilizar sempre todas as informações necessárias para a correta execução do objeto, respondendo às consultas da CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas relativas à execução do objeto.
- 9.2.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas, quando cabíveis, garantindo o contraditório e ampla defesa.
- 9.3.** Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e no Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 9.4.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no Termo de Referência.
- 9.5.** Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas no produto adquirido ou na execução do objeto, requerendo as diligências cabíveis para saná-las.
- 9.6.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO DE INFORMAÇÕES**

- 10.1.** A CONTRATADA deverá manter sigilo sob pena de responsabilização civil, penal e/ou administrativa - sobre quaisquer dados, informações, e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução do Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações - independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE ou por terceiros a tais documentos.

**10.2.** A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será feito por ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, uma única vez, em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal ou Fatura pelo gestor ou comissão destinada a este fim.

**11.2.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento, estipulado acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**11.3.** Para os itens 01, 02, 03 e 04 do Lote 01. não serão aceitas emissão de nota fiscal do tipo serviços, sendo que deverá ser feito emissão de nota fiscal de venda de mercadoria (equipamento, componentes/peças e/ou de software) para o valor total do item do objeto a ser fornecido.

**11.4.** A Contratada deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, que deverá, em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014 ser obrigatoriamente da Caixa Econômica Federal – CEF.

**11.5.** O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta Comercial, na Nota de Empenho e estar vinculado à conta corrente.

**11.6.** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de sua sede;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual de Goiás;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**12.2.** Tal condição é excetuada quando a CONTRATADA necessitar acionar o FABRICANTE para prestação de serviços de garantia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.

**14.2.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**14.3.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

**14.4.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**14.5.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA ARBITRAL**

**15.1.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

**15.2.** A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

**15.3.** A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

**15.4.** O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

**15.5.** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

**15.6.** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

**15.7.** A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

**15.8.** As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente Contrato.

**15.9.** E, por estarem assim acordados, firmam as partes com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**

Secretário de Estado da Administração

**EVERSON SILVA LEITE**

Lettel Distribuidora de Telefonia LTDA

TESTEMUNHAS:

1a \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:

### **ANEXO I AO CONTRATO Nº 032/2022**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE REDE COM SOFTWARE DE GERÊNCIA CENTRALIZADA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLEMENTAÇÃO E TREINAMENTO DA SOLUÇÃO, DE FORMA A MODERNIZAR E PADRONIZAR OS ATIVOS DE REDES INSTALADOS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA.**

**1)** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

**2)** A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

**3)** A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

**4)** O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

**5)** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

**6)** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

**7)** A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

**8)** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**

Secretário de Estado da Administração

**EVERSON SILVA LEITE**

Lettel Distribuidora de Telefonia LTDA

## TESTEMUNHAS:

1a \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:

GOIANIA, 21 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Everson Silva Leite, Usuário Externo**, em 21/07/2022, às 11:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES DABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 21/07/2022, às 14:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000032030124** e o código CRC **22A3B37D**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -  
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-8761.



Referência: Processo nº 202200005004940



SEI 000032030124